



PORTARIA Nº 011, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.561 - Página(s): 31
Data: 04/06/2024

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a partir de 01 de junho de 2024, ao servidor **SILVERIO DA SILVA MENDONÇA**, admitido em 08/01/1996, Matrícula nº 3068-6, ocupante do cargo de CARPINTEIRO do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana com proventos mensais proporcionais.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 48, § 1º e artigo 72 da Lei Municipal 1.317/12, Art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 6-A da emenda Constitucional nº 41/2003.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL** conforme definido abaixo:

81,127% da média	R\$ 1.152,60
Complementação do Salário pelo FPMSF (artigo 201, §2º da CF/88)	R\$ 259,40
Totalizando	R\$ 1.412,00

(Hum mil quatrocentos e doze reais)

De acordo com a artigo 201, §2º da CF/88, considerando que a fixação dos proventos ficou abaixo do salário mínimo nacional, o valor dos proventos será complementado no valor de R\$259,40(Duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora Presidente do FPMSF

PUBLICAÇÃO

Site do Fundo de Prev. do Município
de São Fidélis - FPMSF
Endereço: www.fpmsf.rj.gov.br
Link: Portarias
Data: JUNHO/2024